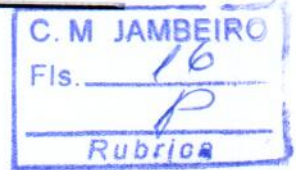




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br



LEI MUNICIPAL N º1826 DE 23 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

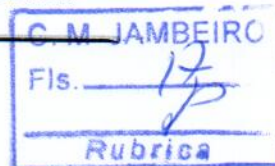
Artigo 1º- Fica o Município de Jambéiro autorizado a fornecer, mensalmente, um gás de cozinha e uma cesta básica aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, que recebam vencimentos correspondentes a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo Único – Os servidores públicos municipais aposentados e pensionistas deverão já possuir a cota de gás vazia, a fim de efetuar a troca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br



Artigo 2º – Nos casos em que marido e mulher, conviventes, ascendentes, descendentes ou colaterais até terceiro grau, sejam servidores públicos aposentados ou deles pensionistas formem o mesmo núcleo familiar, apenas um terá direito aos benefícios.

Parágrafo Único - Na hipótese de o núcleo familiar ser formado por mais de uma pessoa, não será concedido o vale gás e a cesta básica caso a renda *per capita* dos integrantes seja superior a 51% (cinquenta e um por cento) do salário mínimo vigente.

Artigo 3º – O servidor municipal aposentado ou pensionista que, por qualquer motivo, contrariar a finalidade do vale gás ou da cesta básica, perderá o direito aos benefícios, além de eventuais sanções cabíveis.

Artigo 4º - O gás de cozinha e a cesta básica serão distribuídos aos servidores públicos aposentados e pensionistas, até o quinto dia útil de cada mês, pela Seção de Serviço Social, de acordo com as medidas administrativas que deverão ser estabelecidas em decreto regulamentar.

Parágrafo Primeiro – A data máxima para a retirada do benefício será o décimo dia útil do mês corrente.

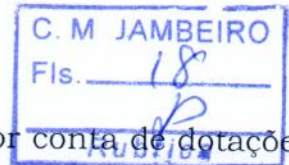
Parágrafo Segundo - Uma vez não retirados os benefícios no prazo, não haverá cumulação para o mês seguinte, perdendo o servidor público aposentado ou pensionista o direito à retirada no mês corrente.

Artigo 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

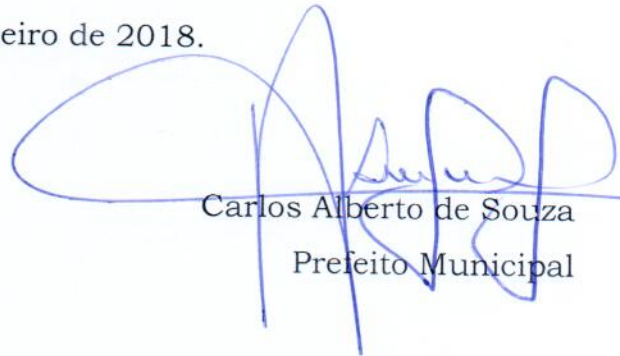
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br



Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 23 de janeiro de 2018.



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal